



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Resolução n.º 031/2015-CPPG-LS

Aprova os procedimentos para comprovação de formação acadêmicos nos processos de formação de novos cursos, novas turmas e em casos de substituições..

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, no uso de suas atribuições regulamentares que lhe são conferidas e, considerando (i) os princípios da economicidade e agilidade processual; (ii) que o CEFETMG mantém junto à Superintendência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Planejamento e Gestão e junto aos Departamentos Acadêmicos de Lotação, cópias da documentação pessoal e profissional e de titulação acadêmica de todos os seus servidores docentes; (iii) que as informações sobre a vida acadêmica de professores e pesquisadores de todo o país também podem ser consultadas livremente em sítio eletrônico oficial do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) (<http://lattes.cnpq.br/>)

RESOLVE:

Art. 1º – Dispensar a obrigatoriedade de apresentação das cópias dos diplomas de graduação e de maior titularidade, dos docentes efetivos, nos processos de formação de novos cursos, novas turmas ou em casos de substituições de docentes do Programa de Pós Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo único – Os coordenadores e/ou proponentes dos cursos de Pós Graduação *Lato Sensu* do CEFET-MG deverão incluir nos processos, citados no caput deste artigo, informações sobre o curso de graduação e da maior titulação, detalhando a área de conhecimento, e anexarem cópia das páginas do *Currículo Lattes* que comprovem a formação acadêmica dos servidores relacionados no projeto, com atualização mínima de seis meses, contados a partir da protocolização do projeto ou da solicitação ao colegiado de substituição do docente.

Art. 2º – Determinar que os professores externos ao quadro do CEFET-MG entreguem, ao ingressarem no quadro de docentes do PPGLS, cópia do diploma de graduação e de maior titulação, o qual, após conferido com o original, será arquivado na Secretaria de Pós Graduação *Lato Sensu* e servirá de subsídio para certificação de formação acadêmica por parte daquela Secretaria.

§1º – Na ausência dos diplomas previstos no caput deste artigo, é facultado ao docente externo a apresentação de declaração de conclusão de curso, expedida há menos de um ano, na qual conste a situação do requerimento do diploma.

§2º – Será tornado nulo e sem efeito o ingresso no quadro de docentes do PPGLS dos professores externos que não cumprirem ao previsto no caput deste artigo.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 11 de Novembro de 2015.

JOÃO FERNANDO MACHRY SARUBBI

Presidente do Colegiado do Programa de Pós Graduação *Lato Sensu*